
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
LEI 2.331/2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.331 /2017.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Pirapora relativo ao exercício de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações a serem estabelecidas no Plano Plurianual que será encaminhado para aprovação relativo ao período de 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo,

Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000 e do disposto no § 1º do artigo 158 da Constituição Estadual;
- IV – Demonstrativo da despesa com pessoal para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 8º As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2018 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas à possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de lei orçamentário atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor competente do Poder Executivo, até o dia 31/07/2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentário anual.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12 Na fixação das despesas para o exercício de 2018, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 10% (dez por cento) da despesa prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observados o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 19 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassadas os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- III – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nas cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, por Ato do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentário para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributário, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação de legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

constantes da Lei Orçamentária de 2018, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII **Normas Relativas ao Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar toas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “ Apoio Administrativo”.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

III – O cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I – A previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos – receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II – O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – O cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV – A previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 35 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018 e seus critérios adicionais, observando o dispositivo no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com as normas desta Lei;

II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo Único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da Definição Das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 Para fins do disposto no §3 do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública

Art. 37 A administração da dívida pública municipal de longo prazo tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 3º As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedidas pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 43 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais deverá estar em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009,

§ 2º É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§ 3º O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídio dos vereadores.

§ 4º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44 As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2018 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados com abertura de créditos adicionais e, portanto não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 46 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167§ 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 47 Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer, durante a execução orçamentária de 2018, através de Decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão

constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritos em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

§ 4º Decorrido o prazo que trata o parágrafo anterior e constatada excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionando à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

§ 5º O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeira de 2017, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do tesouro municipal para o exercício de 2018.

Art. 54 Em atendimento ao disposto no art. 4º §§ 1º, 2º e 3 da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora (MG), 11 de Setembro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 11 de Setembro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Política Legislativa – Administração, Planejamento e Finanças

Treinamento, capacitação e desenvolvimento pessoal;
Publicidade de caráter institucional e obrigatório;
Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo à Lei 1.782/2005;
Modernização da tesouraria e contabilidade;
Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da Casa Legislativa;
Aquisição de equipamento, móveis e utensílios diversos para a Casa Legislativa;
Aquisição de veículo para a Casa Legislativa;
Indenização de gastos com a atividade parlamentar para os vereadores;

Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
Fomentar/incentivar a arrecadação de tributos municipais;
Modernização dos setores de Suprimentos, Contabilidade, Controle Interno e Tesouraria;
Capacitação dos servidores da SEMADF;
Capacitação profissional do servidor público municipal;
Amortização de operações de crédito e parcelamento de dívidas;
Redimensionamento de todos os convênios de custeio pactuados com entes estaduais e federais;
Maior divulgação da situação econômica do município, sobretudo, através da confrontação de Receitas x Despesas.

Política Educacional

Adequar e reformar as unidades de ensino público municipal (infantil e fundamental) em conformidade com os padrões de qualidade da ABNT;
Adequar, reformar e construir as cozinhas, os espaços de armazenamento de alimentos, refeitório, de acordo com os critérios definidos pela ANVISA, nas unidades de ensino público municipal, assegurando ambiente adequado para produção dos alimentos e para a distribuição da merenda escolar;
Adequar, reformar e construir espaços de lazer em conformidade com os padrões de qualidade da ABNT, para realização das atividades de educação infantil;
Oferecer cursos de aperfeiçoamento e capacitação para a equipe da Secretaria Municipal de Educação nas cidades que apresentarem disponibilidade dessa formação, além de visitas nas unidades de referência em educação municipal no país;
Ampliar e manter a frota do transporte escolar em plenas condições de utilização pelos alunos, observando a segurança e o conforto; garantindo a otimização de recursos;
Oferecer a educação e formação de professores em cursos de especialização para os profissionais da educação, programa de formação de professores alfabetizadores e educação infantil, assegurando o desenvolvimento dos profissionais dentro de uma nova didática;
Construir e reformar as quadras das unidades de ensino público municipal, garantindo um ambiente adequado para a prática da educação física escolar e as atividades de educação integral;
Adquirir equipamentos de informática e mobiliários para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino incluindo pré-vestibular;
Adquirir apostilas/material didático próprio do município para as unidades de ensino incluindo o pré-vestibular;
Implantar espaços laboratoriais para implantação de cursos técnicos;
Implantar escola aberta no fim de semana com atividades culturais que possam estimular a pesquisa, leitura, escrita, expressão corporal e comunicabilidade em parceria com grupos folclóricos e para folclóricos;
Assegurar o espaço físico adequado para o funcionamento efetivo das atividades de educação integral nas unidades de ensino e núcleos de atendimento, de forma a ampliar o atendimento de acordo com a demanda levantada na comunidade e aprovação do Conselho Escolar;
Construir unidades de ensino infantil e fundamental de forma a ampliar a oferta de vagas;
Dedicar 30%(trinta por cento) da receita dos impostos e transferências a educação em decorrência da necessária expansão da educação infantil e educação integral;
Atender os dispositivos da Lei do Piso Nacional dos Professores;
Melhorar a qualidade do ensino ofertado aos estudantes das unidades de ensino público municipal, com intervenção pedagógica, incluindo a capacitação e a implantação de procedimentos de acompanhamento do desempenho;
Adquirir veículo para atender o monitoramento dos serviços pedagógicos "in loco" nas unidades de ensino;
Fortalecer a gestão democrática da educação garantindo a articulação com a sociedade e fortalecendo o conselho

Garantir a integralidade das ações de saúde;
Promover a equidade na atenção à saúde;
Organizar e pactuar o acesso;
Fazer o acompanhamento da referência;
Desenvolver ações que promovam a humanização do atendimento em todos os níveis de atendimento da rede de saúde;
Manutenção do sistema de gestão de em saúde e implementação de novas funcionalidades;
Retomar atividades do grupo gestor, incentivado a troca de experiências entre os membros a fim de otimizar a tomada de decisões no âmbito da saúde;
Levantar demandas assistenciais a fim de sanar as filas de espera;
Elaborar projeto de construção da nova sede da Secretária Municipal de Saúde;
Construir PSF no Bairro Cidade Jardim.

Programa Municipal DST/AIDS

Prestar assistência no âmbito microrregional seguindo os fluxos assistenciais;
Adequar o Serviço de Atenção Especializada (SAE) às DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais; conforme atualizações e novas metas dos serviços;
Elaborar e/ou implementar fluxos assistenciais;
Capacitar a atenção básica microrregional;
Garantir retaguarda especializada para a Atenção Primária na descentralização das testagens de HIV, Sífilis, Hepatites Virais;
Adequar a estrutura do laboratório, de forma a otimizar recursos e garantir diagnósticos em tempo hábil;
Melhorar a assistência especializada aos usuários do serviço por meio de acompanhamento clínico e especializado regular;
Adquirir e garantir os medicamentos de infecções oportunistas e DST's pactuadas em deliberação vigente;
Garantir, quando necessário, a aquisição de fórmula láctea infantil ciclo 2 (pós seis meses de idade) para crianças verticalmente expostas ao HIV e ao HTLV;
Promover educação em saúde;
Promover ações descentralizadas de promoção prevenção em DST/AIDS e hepatites virais;
Divulgar e fornecer treinamento dos protocolos de assistência em Biossegurança e violência sexual, ISTs, PEP, HIV, Hepatites Virais na Microrregião de Pirapora;
Sensibilizar a população através de campanhas educativas;
Realizar campanhas de CTA itinerantes nos municípios da microrregião de saúde de Pirapora, em parceria com os municípios;
Padronizar o atendimento aos portadores de DST por meio da elaboração e implantação de protocolos;
Prestar assistência efetiva e em tempo hábil aos profissionais vítimas de acidente com material biológico conforme referenciados;
Assistir vítimas de violência sexual da área de abrangência do CPS de Pirapora conforme notificações;
Reduzir a taxa de abandono de tratamento de portadores de HIV/Aids, Hepatites Virais e outras DST's;
Proporcionar acesso aos exames de quantificação e qualificação para os usuários submetidos ao teste rápido de sífilis, HIV e hepatites virais com resultado reagente;
Adequar recursos humanos da equipe às demandas do serviço do CPS de Pirapora;
Ofertar qualidade nos serviços oferecidos;
Adequar a estrutura física;
Realizar manutenção preventiva e corretiva às necessidades emergentes;
Ofertar acesso ao preservativo;
Estabelecer parcerias com a Vigilância Sanitária para monitorar e divulgar protocolos;
Informatizar o serviço.

Saúde Mental

Ampliar, estruturar e adequar leitos no hospital;
Realizar matriciamento para qualificar a rede;
Ampliar quadro de funcionários;

agravos e os eventos de saúde pública de notificação compulsória constante na portaria GM/MS Nº 104 de 25 de janeiro de 2011 e a resolução SES/MG Nº 3244 de 25 de abril de 2012;

Realizar vacinação para as crianças menores de 1 (hum) ano contempladas no Calendário Nacional de Vacinação: Pentavalente, pneumo10, meningoc, VIP/VOP, Rotavírus e Febre amarela;

Realizar vacinação para as crianças de 1 ano a menores de 2 (dois) anos contempladas no Calendário Nacional de Vacinação: Triviral, Reforços (meningoc, Pneumo 10, VOP e DPT);

Realizar vacinação da população conforme calendário nacional de vacinação.

Investigar adequadamente todo caso suspeito de doença exantemática (Sarampo/Rubéola);

Realizar coleta oportuna de material para cultura dos casos notificados de Coqueluche;

Investigar adequadamente todo surto de Doença de transmissão hídrica/alimentar (DTA), Diarreias Agudas (DDA) e Hepatite A;

Realizar a vigilância de contatos intradomiciliar;

Identificar e examinar os Sintomáticos Respiratórios (SR) estimados;

Manutenção das atividades da vigilância sanitária;

Manutenção das atividades da Sala de Situação;

Implantação do Centro de Controle de Zoonoses;

Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;

Aumentar a adesão da APS para a ideal classificação;

Estabelecer parcerias fortes com os órgãos e áreas afins do município para um trabalho de conscientização para um trabalho de conscientização sobre a questão do lixo e medidas preventivas contra as zoonoses;

Retomar as providências para liberação dos recursos para implantação do Ecoponio para coleta e recebimento de pneus e desuso, visando sobretudo a redução de infestação do mosquito da dengue;

Retomar as discussões para criação do selo de inspeção abrangendo todas as vigilâncias;

Firmar uma parceria com o Legislativo Municipal através da Comissão de Saúde da Câmara, com representantes com disposição e interesse, para tratar dos assuntos relativos a Vigilância em Saúde e elaboração do Código Municipal de Saúde.

Obs.: No dia 15 de março de 2017 será efetivada uma nova pactuação da Vigilância em Saúde em que serão acrescentadas novas ações que deverão ser realizadas a partir deste ano.

Centro de Especialidades Médicas

Adequar a estrutura física e os recursos humanos às necessidades de funcionamento.

Adequar as instalações telefônicas, de computadores e internet.

Ampliar especialidades médicas e exames para atuação como CEM.

Ofertar exames laboratoriais oriundos do CEM.

Manter veículo para deslocamento dos profissionais que prestam serviços na região abrangente para o CEM.

Promover educação permanente para equipe do CEM.

Atuar em rede de forma matricial com a Atenção Básica (AB) via agendamento, objetivando melhor comunicação entre os pontos de atenção na rede de modo a permitir a identificação dos usuários nos territórios.

Realizar manutenção dos equipamentos (bens) adquiridos e pertencentes ao serviço.

Garantir o custeio de material médico-hospitalar, material de limpeza e despesas administrativas diversas e manutenção dos recursos humanos.

Recursos Humanos

Aprimorar políticas de gestão do trabalho;

Garantir o cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias;

Adquirir materiais de consumo diversos;
 Incentivar a capacitação dos funcionários do setor;
 Promover a manutenção das atividades de TFD;
 Ofertar exames e consultas via SUS FÁCIL;
 Adquirir veículos para renovação da frota;
 Promover reforma no setor;
 Pactuar casas de apoio em Montes Claros e Belo Horizonte;
 Melhorar as condições de trabalho;
 Humanizar o atendimento;
 Informatizar o setor;
 Garantir a manutenção da frota;
 Adquirir mais veículos para transporte de pacientes fora domicílio (TFD).

Núcleo de Apoio à Saúde da Família

Manter as atividades do NASF;
 Implantar nova equipe e ampliar a cobertura do NASF;
 Atingir as metas de cobertura do Programa Saúde da Família;
 Atualizar e rever a territorialização (organizar a melhor distribuição das equipes por todo o município de Pirapora de acordo com o avanço do perímetro urbano);
 Estruturar a rede de frios para armazenamento de vacinas para todas as unidades.

Reabilitação

Adquirir e promover a manutenção dos equipamentos para o Banco Municipal de Cadeira de Rodas;
 Promover a manutenção de dos serviços de reabilitação Física; organização dos serviços de reabilitação física em redes;
 Promover a manutenção do setor de órteses e próteses;
 Promover a manutenção do Serviço de Transporte de usuários para fisioterapia;
 Efetivar e manter o serviço de Assistência Fisioterapêutica Domiciliar.

Promoção à Saúde

Promover a reestruturação do Programa Geração Saúde;
 Promover a manutenção do Projeto Saúde e Viver;
 Concluir as obras das Academias da Saúde;
 Promover eventos e ações gerais em promoção à Saúde;
 Promover manutenção dos programas de saúde nutricional e marcadores alimentares.

Odontologia

Promover a manutenção dos consultórios de saúde bucal nos PSFs já existentes;
 Promover a manutenção das equipes de saúde bucal nos PSFs já existentes;
 Ampliar as novas equipes de saúde bucal nos PSFs;
 Criar serviços de especialidades em endodontia e periodontia;
 Promover a manutenção dos serviços de especialidades odontológicas como prótese dentárias, atendimento a pacientes com necessidades especiais e estomatologia;
 Incentivar a capacitação dos profissionais de saúde bucal;
 Adquirir o material necessário para educação em saúde bucal;
 Promover a manutenção de todos os serviços de odontologia com material de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos;
 Criar programa de assistência odontológica aos portadores de necessidades especiais;
 Ampliar as equipes de Saúde Bucal para aumento da oferta de atendimentos em odontologia;
 Captar recursos para construir uma sede própria para instalação da Policlínica Odontológica.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas

Promover a manutenção da transferência do rateio referente ao custeio do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU.

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Médio São Francisco

Promover a manutenção da transferência do rateio;

Elevar os índices de crianças com agenda estabelecida e atendidas em puericultura;
Elevar a cobertura de suplementação com sulfato ferroso e vitamina A em crianças a partir de 06 meses até 02 anos de vida para a suplementação com o ferro e até 5 anos com a vitamina A;
Elevar os índices de idosos com avaliação funcional estabelecida no curto prazo;
Elevar os índices de idosos com agenda estabelecida, risco estratificado e encaminhados ao serviço especializado (centro mais vida) conforme vulnerabilidades;
Elevar os índices de idosos imunizados conforme PNI;
Realizar prevenção do câncer de próstata conforme protocolo.
Realizar ações de educação permanente em saúde visando o aprimoramento dos profissionais envolvidos na Atenção Primária e o matriciamento contínuo da Rede.

Política da Família e Social

Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio;
Ampliação, adequação e manutenção da estrutura dos equipamentos sociais (CRAS, CREAS, Casa Abrigo, Centro Pop, entre outros);
Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, bem como a promoção de capacitações continuada aos mesmos;
Custeio da divulgação de campanhas educativas de utilidade pública;
Custeio para realização de campanhas educativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos socioassistenciais a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade;
Custeio para capacitar trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência;
Consolidar a Rede SUAS por meio do uso e do incremento de informações nos sistemas de gestão local, de registros, de notificação de vulnerabilidades e riscos sociais integrando todos os serviços e benefícios em rede, com dispositivo de notificação de agravos sociais e prontuário de atendimento com padrão nacional;
Consolidar e garantir os serviços específicos de vigilância social e da defesa social;
Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do SUAS;
Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

Apoio ao Idoso e à pessoa com deficiência
Custeio para realização dos serviços de convivência voltados para as pessoas idosas e com deficiências;
Custeio e organização dos serviços para prevenção da reincidência da violação dos direitos das pessoas idosas e com deficiências;
Implantação e implementação de formação continuada para os conselheiros municipais da pessoa idosa e com deficiência;
Custeio para realização de campanhas educativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos da pessoa idosa e com deficiência a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade;
Concessão de subvenções a instituições e entidades cadastradas de atendimento ao idoso e pessoas com deficiência;
Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços voltados ao idoso e a pessoa com deficiência;
Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio;
Custeio para capacitar dos trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência que atingem a pessoa idosa e com deficiência;

Programa Cesta Cheia

Manter e ampliar a concessão de cestas de alimentos às famílias cadastradas e/ou com encaminhamentos dos técnicos dos equipamentos sociais da SEFAM.

Programa Bolsa Família Municipal

I – Manter e ampliar a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família Municipal às famílias cadastradas no CAD Único que não recebem recurso federal.

Fundo de Assistência Social

Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial.

Consolidar a Rede SUAS por meio do uso e do incremento de informações nos sistemas de gestão local, de registros, de notificação de vulnerabilidades e riscos sociais integrando todos os serviços e benefícios em rede, com dispositivo de notificação de agravos sociais e prontuário de atendimento com padrão nacional;

Garantir os serviços específicos de vigilância sócioassistencial; Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM; Custeio de deslocamento de equipes de profissionais da SEFAM;

Custeio para capacitar trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência que atingem as crianças e adolescentes;

Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial;

Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

Proteção Social Básica/CRAS- Centro de referência de Assistência Social

Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, adicional de periculosidade e insalubridade (conforme projeto de lei aprovado 430/2015) e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV);

Aquisição de veículo automotor (carro) com motorista, exclusivo para os CRAS, para potencializar os serviços da Proteção Social Básica;

Garantir a formação e qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS que atuam na Proteção Social Básica;

Custear a realização do diagnóstico da realidade social para garantir o acesso da população à todos os serviços e programas socioassistenciais;

Estruturar o espaço físico do CRAS (material de consumo, permanente e manutenção) contribuindo para o aprimoramento dos serviços;

Construção de sede própria dos CRAS em conformidade com a ABNT, visando a melhor acessibilidade dos usuários bem como a qualidade dos serviços ofertados;

Implantar e implementar novos equipamentos sociais (CRAS) para efetividade e eficiência da oferta dos serviços, em conformidade com a ABNT, visando a melhor acessibilidade dos usuários bem como a qualidade dos serviços ofertados;

Regularização e efetivação da Lei Municipal de Benefícios Eventuais;

Custeio de uniformes (camisetas) e crachás para identificação dos trabalhadores do CRAS;

Custeio de serviços gráficos, tais como panfletos, faixas, camisetas, prontuários, etc., que são utilizados em ações e atividades coletivas de caráter não continuado;

Convocação e posse dos monitores de oficina e agente operacional para a Proteção Social Básica;

Aquisição de equipamento de segurança para prevenção de roubos e furtos, garantindo proteção da unidade, funcionários e usuários do serviço (Recursos materiais e humanos);

Ampliar a oferta do programa municipal de transferência de renda (Bolsa Família Municipal e Cesta Cheia), visando a segurança alimentar e contribuindo para a erradicação da

organização da Assistência Social e prevê em seu artigo 6º-E o pagamento de profissionais que integram as equipes de referência. E com base na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece o percentual do recurso do SUAS;

Aquisição de veículo automotor (carro) com identificação do CREAS, de uso exclusivo com motorista para realização de visitas domiciliares em conformidade com o item V da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social;

Custeio de combustível e vale transporte para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pelo CREAS;

Custeio de diárias para deslocamento dos profissionais do CREAS para participação de capacitações, congressos, seminários e outros eventos realizados fora do município;

Garantir de forma continuada a qualificação da equipe de referência dos serviços ofertados;

Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do CREAS;

Construção da sede própria do CREAS em conformidade com a ABNT, visando à acessibilidade e os serviços ofertados;

Custeio de oficinas e cursos profissionalizantes para os usuários atendidos pelo CREAS em conformidade com os itens XII e XVI, da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social;

Custeio de crachás e camisetas para os adolescentes em cumprimento de medidas em PSC;

Pagamento de adicional de periculosidade para os profissionais do CREAS (Técnicos, Agentes e Cuidadores Sociais);

Implantação de Albergue para atender a população de rua de demandas reprimidas em conformidade com o item XIII da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social;

Implementação e custeio do Projeto "Creche para Idosos", que será desenvolvido pelos profissionais do CREAS, em conformidade com os itens XI e XII da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social.

Gerência de apoio ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

Ampliação e capacitação da equipe do CRIP, tendo em vista o melhor atendimento ao Idoso e a Pessoa com Deficiência nos serviços ofertados na área de educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, bem como programas de apoio psicológico e jurídico;

Custeio para a realização dos Serviços de Convivência voltados para o Idoso por meio da Associação da Terceira Idade de Pirapora;

Custeio para a realização de campanhas educativas e datas comemorativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade;

Ampliação e concessão de subvenções a instituições e entidades cadastradas de atendimento ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para os grupos de convivência;

Custeio para capacitação dos Trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidade, riscos e eventos decorrentes de situação de pobreza e de violência contra o Idoso e a Pessoa com Deficiência;

Custeio para realização de Fórum de Discussão da Política do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

Custeio de combustível e vale transporte para o deslocamento de pessoal para adequada prestação dos serviços voltados ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

Custeio e organização de serviços para a prevenção da reincidência da violação dos direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do CRIP.

referência. E com base na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece o percentual do recurso do SUAS; Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, adicional de periculosidade e insalubridade (conforme projeto de lei aprovado 430/2015) e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV); Equiparação dos salários dos servidores de mesma categoria profissional; Estada de um Guarda Municipal nas dependências do CENTRO POP no horário de funcionamento; Contrapartida com o Centro de Acolhimento e Atenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas – CEAD na inserção de alguns programas no CENTRO POP.

IGD / SUAS / Bolsa Família

Custeio para a realização do CadÚnico itinerante;
Formação e qualificação da equipe de referência do CadÚnico;
Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio;
Aquisição de equipamentos de segurança para prevenção de roubos e furtos;
Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do CadÚnico;
Aquisição de veículo automotor (carro) para realização de visitas domiciliares;
Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pelo CadÚnico / Bolsa Família;
Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados;
Custeio de deslocamento de equipes de profissionais do CadÚnico / Bolsa Família;
Custear a descentralização do CAD Único para os equipamentos CRAS- Centro de Referência de assistência Social.

Assistência Social Geral

Consolidar e garantir os serviços específicos de vigilância socioassistencial;
Custeio de aluguel social, para público referenciado aos serviços sócio assistenciais;
Custeio de benefícios eventuais em conformidade com a legislação vigente;
Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial;
Aquisição de materiais e equipamentos;
Concessão de auxílios e benefícios para a população referenciada;
Custeio de projetos qualificação do atendimento socioassistencial;
Aquisição de veículo automotor (carro) para realização de visitas domiciliares;
Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM;
Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados;
Custeio de apoio técnico e financeiro para prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local;
Custeio de atendimento às situações emergenciais locais;
Implantar setor de Projetos de capacitação profissional;

Programa Habitacional

Custear cursos e oficinas para promoção dos programas habitacionais;
Custear os técnicos para atendimento aos programas habitacionais;
Capacitar os técnicos para qualificação dos serviços habitacionais;
Aquisição de veículo automotor (carro) para realização de visitas domiciliares;
Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM;
Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

Urbanização da Av. L, com inclusão de cicloviarias, visando a melhoria do tráfego para acesso ao bairro São Geraldo e os conjuntos habitacionais;

Realizar a operação tapa buraco em todas as ruas pavimentadas do município;

Adquirir máquinas, equipamentos e veículos para atender as demandas dos serviços urbanos municipais;

Realizar serviço de podas de árvores nos diversos logradouros do município;

Trabalhar em conjunto com o SAAE para manutenção da limpeza pública;

Manutenção e revitalização dos bancos alocados em diversas praças do município;

Conservação dos serviços funerários necessários para melhor atender os munícipes, bem como, manutenção dos cemitérios Parque da Saudade e do bairro Santo Antônio;

Investir na melhoria do prédio público dos cemitérios: Parque da Saudade e do bairro Santo Antônio (buscar recursos junto aos Governos Federal e Estadual);

Finalizar obras nas Avenidas Newton José Lopes, Bonifácio Machado de Miranda, Salmeron e São Francisco, articulando recursos com os Governos Federal e Estadual);

Efetuar roçadas e capinas mecânicas e manuais pelo município/

Construção e conservação de meios fios nos diversos bairros;

Fazer a limpeza dos canais entre rios existentes no município;

Em conjunto com o SAAE, realizar obras de drenagem das águas pluviais que se acumulam na bacia existente no bairro Cícero Passos, bem como as águas pluviais que se acumulam no bairro Bom Jesus I;

Efetuar a manutenção da rede de iluminação pública do município de Pirapora, com a instalação de luminárias e postes, em todas as residências do Município que pagam a taxa de iluminação e não são beneficiadas pela mesma;

Implementar obras e instalações para melhoria da iluminação pública, através de recursos da CIP e de recursos governamentais;

Efetivar a manutenção de praças, parques e jardins, atendendo as necessidades do município;

Construir e/ou melhorar praças, parques e jardins pelo município (através de recursos governamentais/próprios);

Realizar obras de melhoria pela orla do município (através de recursos governamentais);

Implementar e manter as atividades da Diretoria de Transportes e da Frota Municipal;

Executar melhorias do aeroporto municipal;

Construir novos terminais urbanos de ônibus nas áreas com demandas identificadas;

Construir terminal rodoviário de passageiros (articulando recursos com os Governos Federal e Estadual);

Efetuar a conservação das estradas vicinais municipais;

Adquirir equipamentos para execução dos serviços de conservação das estradas vicinais municipais (através de recursos governamentais e/ou próprios);

Executar melhoramentos nas estradas vicinais municipais (através de recursos governamentais);

Em conjunto com o SAAE, realizar a manutenção das atividades de saneamento urbano, extensões de rede de drenagem pluvial e investimentos em sistema de coleta e tratamento de esgoto pelo município;

Complementar a pavimentação asfáltica das Ruas: Montes Claros, Curvelo, Ouro Preto, Paracatu, Inácio Quinaud, Piauí, Januária, Paraíba, Ministro Jorge Vargas e Afonso Barbosa Melo;

Construção de rotatórias na Avenida Independência com as seguintes ruas: Rua Paracatu e Rua Rio Grande do Sul; Rua Santa Catarina com Rua Januária; Rua Ouro Preto com Rua Paraíba; Rua Montes Claros com Rua Piauí e Travessa São José;

Construção de rotatória na Rua Argemiro Peixoto com Rua Piauí e Avenida Governador Valadares;

Reformar o calçamento da Avenida Newton José Lopes;

Reformar a Praça Santo Antônio;

Revitalização e cobertura do Córrego-Entre-Rios, localizado no Bairro Bom Jesus I e II;

Acompanhar trabalhadores encaminhados para o mercado de trabalho;
 Apoiar e coordenar as ações do Projovem Urbano e Projovem Trabalhador no município;
 Cadastrar alunos de cursos do Programa de Educação Profissional-PEP;
 Apoio e suporte administrativo e técnico ao Comitê Gestor do Telecentro Comunitário de Pirapora;
 Apoio e suporte administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda/COMTER de Pirapora;
 Apoio e suporte administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município;
 Promover a supervisão dos cursos de qualificação profissional realizados no município;
 Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação;
 Manter ações do Posto de Atendimento do SINE;
 Implementação das ações de qualificação para pessoas com limitação física;
 Viagens e visitas com objetivo de atrair investimentos e empresas para o município de Pirapora.

Política de Cultura, Turismo, Juventude e Esportes

Cultura

- Realização e apoio ao tradicional carnaval de escolas de samba e blocos carnavalescos e caricatos;
- Apoio ao evento "Concurso Marchinhas de Carnaval";
- Apoio aos grupos artísticos e culturais de Pirapora (teatro, dança e música);
- Realização e apoio a festivais de música e semanas culturais;
- Criação de espaço e incentivos para a feira de artesanato;
- Revitalização da feira de arte e cultura da Praça dos Cariris;
- Apoio às ações de reestruturação do Museu do São Francisco;
- Revisão da lei municipal de incentivo a cultura;
- Realização de curso de educação patrimonial com a participação do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico;
- Construção de um novo espaço cultural nas proximidades da estação ferroviária;
- Apoio e manutenção dos trabalhos de preservação do patrimônio histórico, objetivando o aumento de recursos na lei de ICMS Cultura;
- Fortalecer os conselhos e fóruns de cultura;
- Articular uma rede de cultura e arte com a criação de novos espaços culturais nos bairros e fomentar a produção e o consumo de bens culturais em toda a cidade;
- Reorganizar a biblioteca Pública Municipal, incluindo o aumento do acervo, modernização e o uso da tecnologia da informação;
- Apoiar o Fundo Municipal de Cultura, o conselho do patrimônio histórico e cultural de Pirapora visando a criação e gestão do complexo de cultura;
- Construção de um museu de Pirapora para a preservação da memória e como oferta de produto turístico;
- Preservar e promover o acesso ao patrimônio material e imaterial e natural dos ribeirinhos;
- Envolver todas as áreas do governo no desenvolvimento de políticas públicas transversais de apoio a fomento a cultura;
- Articular recursos para a reforma do Vapor Benjamim Guimarães;
- Firmar parcerias para a reforma da Ponte marechal Hermes;

Implantação de mecanismos de acesso à internet Wifi livre e gratuito de 08 00 horas às 22 00 horas nas praças públicas.

Turismo

- SUPRIMIDO
- Apoio às ações do Circuito Guimarães Rosa para implantação do Trem Turístico (Maria Fumaça) Guimarães Rosa;
- Apoio e manutenção do convênio com o Circuito Guimarães Rosa;
- Confecção de folder, banner, cd, DVD, guia turístico e informativo de Pirapora;
- SUPRIMIDO

entidades de ensino superior e os cursos técnicos públicos e privado na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o turismo;

Garantir, apoiar e priorizar a participação de empreendimentos solidários (associações de barraqueiros e artesãos locais) nos espaços de comercialização dos eventos turísticos público e privado;

Buscar junto a parceiros governamentais e privados, recursos para a reforma do Vapor Benjamin Guimarães;

Garantir a contratação da tripulação mínima, especializada, para manutenção periódica do vapor, mesmo ele estando impossibilitado de navegar;

Garantir a realização das reuniões periódicas do Conselho Municipal de Turismo;

Estipular um valor fixo de cobrança de aluguel dos espaços do Centro de Convenções para eventos privados, mantendo as locações independentes de ingerência política;

Manter ativo o CAT – Centro de Apoio ao Turista.

Esporte

Manutenção do estádio municipal Otaviano Alkimim;

Reforma Geral das quadras Dobson Machado;

Construção de uma pista de atletismo na área interna do estádio municipal e uma pista para caminhada no entorno;

Apoio a realização de campeonatos esportivos;

Apoio a participação anual do município no JIMI (Jogos do Interior de Minas);

Apoio a criação de escolinhas esportivas;

Apoio aos tradicionais campeonatos nos campos a beira do rio São Francisco, sub 33, quarentões e cinqüentões;

Reforma geral nos Ginásios Poliesportivos dos bairros São João, Santa Mariana, Bom Jesus, São Geraldo e João Caires;

Apoio a liga do desporto amador;

Apoio a Associação Trail Bicho Bravo;

Apoio a Associação Pirapora Bicycross Clube;

Apoio a Associação MTB Pirapora;

Realização das Olimpíadas Escolares;

Apoio e manutenção dos eventos esportivos, objetivando o aumento do ICMS Esportivo;

Realização dos campeonatos de base de esportes especializados;

Realização do campeonato de várzea de futebol;

Realização de campeonato de base de futebol;

Promover a criação de um time profissional de futebol para competir em categorias de base através de parcerias público privadas;

Estimular a iniciação esportiva nas escolas municipais, estaduais e privadas através de competições locais;

Finalizar a construção da pista de bicycross;

Promover eventos de pesca aproveitando o potencial das águas do rio São Francisco;

Construir novas academias populares ao ar livre;

Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Santo Antônio;

Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Juventude

Criar uma rede integrada entre grupos culturais e segmentos de jovens, com o objetivo de promover a cultura no público jovem, melhorando a acessibilidade e possibilitando a identificação do jovem com os aspectos culturais e diversidades;

Fortalecer os programas de primeiro emprego e as iniciativas voltadas para a capacitação profissional do jovem;

Implantar programa e projeto de assistência para jovens piraporenses portadores de necessidades especiais, promovendo cursos de educação profissional, conscientização da população em relação às leis de apoio às pessoas portadoras de deficiência, ampliando a acessibilidade e promovendo atividades culturais e esportivas a esta parcela da juventude;

Implantar um programa de estágio remunerado, em parceria com a Câmara Municipal, voltados para jovens estudantes;

funções insalubres e perigosas em conformidade com os artigos 61, 62 e 63, da Lei 1782/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V. Garantir verba para Aquisição de protetor solar para servidores que exercem atividades expostas ao sol, à baixa umidade relativa do ar e ao calor intenso. (Agentes Comunitários de Saúde, Operacionais e outros);

VI. Garantir verba para pagamento do adicional de insalubridade previsto na CLT, NR 15 da Portaria GM no. 3214/1978 anexo 14 e em conformidade com os artigos 61, 62 e 63, da Lei 1782/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sobre o salário da categoria, para os servidores que exerçam atividades em contatos com objetos que possa trazer risco a saúde física e psíquica, bem como aqueles que trabalham em locais considerados insalubres. Exemplo: profissionais da área de saúde, educação e os que atuam na limpeza de esgotos, córregos e os que manuseiam produtos químicos, etc;

VII. Garantir verba para pagamento do adicional à título de periculosidade, previsto na CLT, para os todos os servidores que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, os recolhedores de lixo, aqueles que atuam na limpeza urbana, córregos e esgotos da cidade, operadores de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros e demais servidores que atuam em área de risco/vulnerável como assistentes sociais, psicólogos e outros;

VIII. Garantir verba para o pagamento de adicional de periculosidade aos guardas municipais - Em cumprimento ao que estabelece o artigo 193, inciso II, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 combinado com o artigo 7º e seus incisos e alíneas, da Constituição Federal, a concessão de adicional de periculosidade aos vigias;

IX. Garantir verba para o pagamento de adicional de insalubridade aos técnicos de Raio X - Deverá ser pago aos ocupantes do cargo de técnicos de RX adicional de insalubridade, à razão de 40% (quarenta por cento) sobre seus salários -bases, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985. Também, nos termos daquela legislação, deverá ser assegurado à categoria o piso nacional;

X. Garantir verba para o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme previsto na Lei 13.341/2016 de 15 de novembro;

XI. Garantir verba para elevação do percentual do valor do abono família para 20% (vinte por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais;

XII. Garantir verba para pagamento de auxílio-alimentação no valor de 15 (quinze) UPV's para todos os servidores públicos municipais;

XIII. Garantir verba para o fornecimento de ajuda de custos equivalente a 01 (um) salário mínimo mais isenções de taxas municipais por ocasião do falecimento do(a) servidor(a), a título de auxílio funeral, estendendo-se esse benefício ao cônjuge, ascendentes e descendentes de 1º grau, ou seja pais e filhos;

XIV. Garantir verba para o fornecimento de um PLANO DE SAÚDE para todos os servidores Públicos Municipais, que possa ser extensivo ao cônjuge, ascendentes e descendentes de 1º grau (pais e filhos). Garantir que a administração municipal realize EXAMES PERIÓDICOS SEMESTRAIS em caráter

pagamento do professor são do FUNDEB e não oneram os cofres públicos.

II. Garantir verba para Cumprimento do "Plano de Carreira" no tocante à Progressão Vertical dos servidores efetivos – Professores graduados e Especialistas do Ensino Fundamental, que se especializaram e, alguns, não estão recebendo o direito aos 10% (dez por cento) para graduação e 10% para pós-graduação, que devem ser calculados sobre o valor do vencimento inicial, conforme prevê a Lei do Estatuto do Magistério, sendo que o pagamento desse direito não onera os cofres públicos devido ser custeado por verba própria do FUNDEB.

CATEGORIA ESPECÍFICA – GUARDA MUNICIPAL

I. Garantir verba para Fornecimento de uniforme padrão, de boa qualidade, dentro dos prazos previstos na legislação para todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, respeitando as diferentes estações do ano (inverno verão) OU fornecer auxílio fardamento em pecúnia.

II. Garantir verba para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Ex.: colete balístico, filtro solar) para servidores da guarda municipal

III. Disponibilizar pessoal específico para atividade de limpeza e atividades administrativas na Sede da Guarda Municipal.

IV. Garantir verba para compra de material de limpeza e higiene (papel higiênico, copos descartáveis etc) na Sede da Guarda Municipal.

V. Garantir verba para construção ou locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Municipal, visando oferecer aos servidores acomodações em condições sanitárias adequadas (sanitários, refeitórios e vestiários).

VI. Garantir verba para transporte visando deslocamento do servidor da Guarda Municipal da Sede da GM até o local de trabalho. Todos os servidores da guarda batem cartão de ponto na sede da guarda, depois precisam se deslocar até o local onde prestarão serviço, contando para isso, com seus próprios meios de transporte (à pé, moto, bicicleta e outros).

VII. Garantir verba para aquisição de Vale Alimentação ou Marmitex para os servidores que trabalham na modalidade 12/36.

VIII. Garantir verba para capacitação contínua ao efetivo da Guarda Civil Municipal sobre as leis que regem a categoria e outros temas.

Publicado por:

Fidelis da Silva Morais Filho

Código Identificador:E80D4314

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2017. Edição 2115

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>